

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 023/2025**

Pelo presente Instrumento, de um lado

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e com filial em Formosa/GO, à Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, nº 480, Sala 204, Jardim California, CEP: 73807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0011-76) neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”** ou **“IMED”**; e, de outro lado,

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.094/0001-49, com sede na Rua Irio Giardelli, nº 47, Cond. Vertice Sala 105, Loteamento Paiquere, Valinhos/SP, CEP: 13.271-565, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**.

- Considerando que, em 30 de setembro de 2025, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2025 (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES/GO, firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde;

- Considerando a possibilidade de encerramento antecipado do Contrato sem a incidência de multa ou indenização, nos termos da sua cláusula “8.2.a”,

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **Termo de Distrato e Quitação (“Termo” ou “Instrumento”)**, conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 30 de junho de 2026, restará distratado o Contrato firmado entre as Partes, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “8.2.a”, para todos os fins de direito,

inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.

2. A Contratada deverá garantir a integral prestação dos serviços até a data mencionada no item 1, acima.

3. Também a partir da data e horário previstos no item 1, acima, a contratada deverá providenciar a imediata retirada dos itens de sua propriedade eventualmente utilizados na execução do objeto contratado.

4. Em razão do distrato ora celebrado, e ressalvado o pagamento dos serviços referentes até o dia 30 de junho de 2026, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.

5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa/GO, 8 de junho de 2026.

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: